



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Município de Bento de Abreu/SP, através da Comissão Especial de Seleção, devidamente nomeada pela Portaria nº 056/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração, para atendimento do objeto abaixo previsto, observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 3.099/2025** e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para: 01 de abril de 2025 as 10:00 horário de Brasília.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

ANEXO IV-Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO V–Roteiro para elaboração do PLANO DE TRABALHO;

ANEXO VI - Minuta do Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

1.0 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 - A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Bento de Abreu/SP, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.0 – OBJETO:

2.1. O OBJETO DE CHAMAMENTO PÚBLICO É A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA APOIO, SUPORTE E GESTÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.

3.0 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas sem fins lucrativos, que detenha título de Utilidade Pública, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros e ventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que tenham objeto social pertinente e compatível como objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2. Será vedada a participação das organizações da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quita dos os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município de Bento de Abreu/SP;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para participarem chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no inciso I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 1992.
- d) Tenha, em seus quadros de dirigentes, feito doações em dinheiro a partidos político e candidatos, direta ou indiretamente através de seus dirigentes, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie (art. 24 da Lei 9.504/1997)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

e) Tenha, em seus quadros dirigentes beneficiários de quaisquer incentivos, seja de Governo Federal, Estadual ou Municipal, através de programas de transferência condicionada de renda.

f) Sem Cadastro Municipal

3.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) entidade na presente seleção.

4.0 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

4.1- A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria 056 de 14 de fevereiro de 2025;

4.2- Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.3- A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.0 DA FASE DE SELEÇÃO:

5.1- A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/02/2025
2	Entrega dos envelopes	01/04/2025
3	Divulgação do resultado preliminar.	02/04/2025

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03/04/2025
7	Fase de celebração do Termo de Colaboração	04/04/2025
8	Início da execução da parceria	04/04/2025

5.1.1- O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Comissão de Seleção do Município de Portaria 056/2025.

5.2- A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

I - A Carta de apresentação direcionada ao Presidente da Comissão, o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;

II -A proposta deverá apresentar:

- a) demonstraçãodequeosobjetivosefinalidadesinstitucionaisea capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, são compatíveis com o objeto do chamamento;
- b) Plano de Trabalho compatível com o plano emitido pela administração e com a proposta da proponente contendo cronograma de execução e aplicação financeira, metodologia de execução do plano de trabalho, metas a serem atingidas e demonstração de composição dos custos operacionais.
- c) declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles osdenaturezapermanenteadquiridoscomrecursosfinanceirosenvolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao município de Bento de Anreu/SP ao fim da execução do termo colaboraçãocelbrado ou em caso de sua rescisão antecipada;
- e) declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

III As propostas devem conter as informações que caracterizam o projeto, de acordo com as diretrizes apresentadas pela administração e Plano de Trabalho emitido pela Administração, acompanhada do currículo da entidade proponente das Declarações de Adimplência e Funcionamento Regular da entidade;

IV As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos de sua operacionalização, devendo conter todos os custos e encargos de sua execução.

- a) o limite máximo aceito de custos de operação será aqueles previamente fixados pela Administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas com limitação de recurso;
- b) a proposta deve incluir todos os custos e despesas, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do convênio objeto deste Edital;
- c) quais quer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do convênio ser executado junto ao município de Bento de Abreu, sem ônus adicionais. 00

5.3- A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu trabalho.

5.4- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada.

5.5- As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Anexo V – Instrução para elaboração do Plano de Trabalho.

5.6 – A avaliação individualizada e apontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

ITEM	CRITÉRIO DE ANÁLISE DOS PROJETOS	PONTUAÇÃO
1	Possuir quadro Gerencial Técnico para cada área de atuação que possua formação superior qualificada compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, estes profissionais devem possuir no mínimo Curso de Especialização.	15 (quinze pontos)
2	Atestado de execução de projetos compatíveis com o convênio a ser celebrado, nas áreas propostas no Plano de Trabalho: Saúde, Educação, Administração e Assistência Social.	15 (quinze pontos)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3	Atestado de Utilidade Pública Municipal, Federal ou Estadual e Inscrição nos Conselhos de Educação, Saúde ou Assistência Social.	10 (dez pontos)
4	Apresentação do Plano de Trabalho em consonância com o que foi definido em cada Secretaria, em conformidade com os anexos I, II, III e IV.	30
5	Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menores que o limite orçamentário definido pela administração.	05 pontos a cada percentual de 1% menor que o limite fixado. Pontuação máxima 15 pontos
6	Contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo e colaborem na redução da demanda reprimida do município, buscando o Desenvolvimento humano e social nas áreas de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social.	05 pontos por projeto apresentado a ser executado na vigência de 12 meses da parceria. Pontuação máxima 15 pontos.
TOTAL		100

5.7 –A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.8 –Serão eliminadas aquelas propostas:

- Quja pontuação total for inferior a 60(sessenta) pontos;
- Que recebam nota "zero" em quaisquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto(art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- Que estejam em desacordo como Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de ventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

5.9 –As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Critério de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.10 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 4 e 6. Caso essa regra não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.11 - A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico: www.bentodeabreu.sp.gov.br e **Diário Oficial do Estado - DOE**, iniciando-se o prazo para recurso.

6.0–DOS RECURSOS

6.1. Nos termos da Lei, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5(cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.2. O recurso deverá ser protocolizado junto à Comissão de Seleção, no horário das 08h00 às 13h00, não sendo apreciador e curso intempestivo.

6.3. O recurso será julgado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, no prazo estabelecido no cronograma do item 5.1, no endereço eletrônico: www.bentodeabreu.sp.gov.br e **Diário Oficial do Estado – DOE**.

6.4. Não caberá novo recurso contra a decisão mencionada no item acima.

6.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

6.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7- HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.0-DOS ENVELOPES

8.1- A documentação necessária à Proposta Técnica, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada à Comissão de Seleção, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo, ou no mínimo como os seguintes disseres:

**1. À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025
CHAMADA PÚBLICA 001/2025**

**2. À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025
CHAMADA PÚBLICA 001/2025**

8.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na PROPOSTA.

8.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas poderão ser apresentados por preposto com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o(a) representante não poderá pronunciar-se em nome da entidade, salvo se estiver sendo representado por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

8.4- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Seleção, sob pena de exclusão sumária das entidades representadas.

9.0-DA PROPOSTA DE PREÇO E DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 02.

9.1- As propostas deverão ser individualizadas por Secretaria, apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas uma via datilografada, digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelope lacrado.

9.1.1. DO PLANO DE TRABALHO

9.1.2. O PLANO DE TRABALHO constante no ENVELOPE Nº 02 deverá ser elaborado tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:

9.1.3. A análise do PLANO DE TRABALHO será realizada pela Comissão. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes do Município, para fortalecer os Sistemas Municipais das áreas de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social ao objeto e metas obrigatórias e ao atendimento aos itens especificados no roteiro de elaboração do PLANO DE TRABALHO, de acordo com o Anexo I e seus Apêndices. Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo.

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.1.4. Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada.

9.2-AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

9.2.1-A razão social, local da sede como CEP, número de inscrição no CNPJ/CPF;

9.2.2-NúmerodoProcessoAdministrativoeChamadaPública;

9.2.3-Assinaturado(a) Representante Legal;

9.3-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº01.

9.3.3. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, dentro do ENVELOPE Nº01 (documentação) os quais deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

9.3.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURIDICO E INSTITUCIONAL:

I. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, uma no de existência, comprovando cadastro ativo;

II. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável Conta de Energia Elétrica; Conta de Água; Contrato de Locação; Correspondências de Órgãos Federais; ou Extrato Bancário em nome da Pessoa Jurídica;

III. Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal.

IV. Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade de para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

V. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

VI. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada dos comprovantes de residência e documentos de identidade constando o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF da Secretaria da Receita Federal- SRF de cada um deles.

I. Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno)queprevejamexpressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevânciapúblicaesocial;e

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br – CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

II. Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, respeitando os prazos de prestação de contas previsto no Estatuto da OSC.

III. Apresentar prova de Inscrição ou protocolo de inscrição no (CRA) Conselho regional de Administração. Não será aceito protocolo de Inscrição no ato da habilitação, devendo nesse ato apresentar a inscrição definitiva.

IV. Apresentar comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, não sendo aceito protocolo de pedido de Registro.

V. Comprovante de Título de Utilidade Pública Federal, Municipal ou Estadual.

9.3.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Declaração que informe **que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração**, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II – Comprovar experiência prévia, por qualquer meio previsto, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, na forma abaixo indicadas na saliências “a” a “e”:

- a. Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b. Relatório de atividades desenvolvidas;
- c. Currículo de profissional ou equipe responsável;
- d. Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- e. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

III - Declaração de representação atuante e reconhecida pertinente ao objeto da parceria no estado de São Paulo.

IV - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

V - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

VI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei 13.019/2014 alterada pela lei nº.13.204, de 2015;

VII - Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município de Bento de Abreu/SP, sede administrativa ou filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

10. DA ENTIDADE SELECIONADA

10.1 A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no Município de Bento de Abreu/Sp e receberá orientação quanto à celebração do Termo de Colaboração:

- I- Plano de Trabalho;
- II- Justificativas para o projeto;
- III - Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;
- IV- Abrangência das ações conforme a estrutura da Secretaria de Municipal de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social;
- V - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;
- VI - Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, previsão de início e fim;
- VII - Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;
- VIII- Cronograma de desembolso.

10.1. Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo município, e contemplará as ações a serem desenvolvidas pela entidade, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

10.2. Para execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

10.3. Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

automaticamente desqualificada para celebração do Termo de colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

10.4. Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art.35 – A da lei 13.019/2014 alterada pela lei nº.13.204, de 2015;

10.5. Para a formalização do Termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

10.6. Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante

11. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 No local, hora e data estabelecidos no presente instrumento, o envelope nº01 (DOCUMENTAÇÃO), será recebido juntamente com o envelope nº02 (PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA).

11.2. Na abertura dos envelopes, os documentos serão analisados e rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes, pela COMISSÃO DESELEÇÃO, designada através da Portaria n.º349 de 10 de agosto de 2021, de acordo com os termos deste Edital. Iniciada a abertura dos envelopes não será permitida a participação de retardatários.

11.3. Após a abertura dos envelopes não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes "01" e "02". No entanto, critério da COMISSÃO DE SELEÇÃO, poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente.

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

11.5. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos.

11.6. Serão inabilitadas as entidades que:

a) Não apresentarem todos os documentos especificados no item 9 e subsequentes do presente edital.

b) Não apresentarem nenhuma comprovação de experiência anterior.

11.7. Serão desclassificadas as entidades cujas Propostas Técnica de Trabalho não atendam às especificações técnicas constantes no presente Edital e seu anexo.

11.8. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será imediatamente desclassificada.

11.9. A Entidade, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador, conforme Anexo II deste Edital ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

11.10. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

11.11. O instrumento público ou particular deverá ser acompanhado de documento de identificação do representante.

11.12. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

11.13 A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP, após o resultado do julgamento, emitirá Ato de Homologação, declarando a Entidade vencedora.

11.14. Após a homologação, a entidade selecionada terá prazo de até 24(vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Colaboração na sala de reuniões da COMISSÃO DE SELEÇÃO, com o ato público.

11.15. COMISSÃO DE SELEÇÃO, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta, e todas as fases do referido Credenciamento são preclusivas, só participará da fase seguinte as entidades que forem habilitadas nas anteriores.

11.16. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório e ampla defesa.

11.17. Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a COMISSÃO DE SELEÇÃO, desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos do Edital, respeitado o contraditório e ampla defesa.

11.18. Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas de trabalho forem desclassificadas, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, poderá fixar às entidades participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

12.DAS DESPESAS

12.1. As parcerias serão executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;
- III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

12.2. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

12.3. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

12.4. DA CONTRAPARTIDA

12.4.1. Para celebração da parceria objeto deste chamamento, não será exigido contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, que a entidade privadas sem fins lucrativos apresente detalhadamente no PLANO DE TRABALHO definindo em cada área proposta.

12.4.2. A contrapartida apresentada no plano de trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.

13.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento, conforme segue:

02.02.01 – Diretoria
04.122.0025.2008.0000 – Manut. Das Atividades – Diretoria Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
02.05.01 – Saúde
10.301.0100.2031.0000 – Manut. Das Atividades – Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
02.06.00 – Assistência Social
08.244.0060.2035.0000 – manut. Das Atividades – Assistência Social
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
02.04.01 – Setor de Ensino
12.361.0120.2022.0000 – Manut. Das Atividades – Ensino
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14.DO VALOR

14.1. O valor anual estimado líquido a ser disponibilizado pelo município de Bento de Abreu/SP, para custeio do Termo de Colaboração, referente aos serviços e ações realizadas, considerando todas as etapas em pleno funcionamento, será o valor conforme abaixo:

SECRETARIAS	PERIODO	VALOR MENSAL-ESTIMADO	VALORTOTAL-ESTIMADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12 meses	288.000,00	3.456.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12 meses	96.000,00	1.152.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	12 meses	292.000,00	3.504.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 meses	224.000,00	2.688.000,00

ESTÁ ACRESCIDO UM PARCELA A MAIS CORRESPONDENTE A 13º SALÁRIO.

14.1.1. O valor total é R\$10.800.000,00 (dez milhões oitocentos mil reais), sendo os valores mensais a ser repassado a Entidade de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no Plano de Trabalho.

14.2 – O município repassará os recursos para cumprimento das disposições do Termo de Colaboração, ficando o município de Bento de Abreu autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão, que a Entidade e tornar-se-á responsável após adimplemento do município.

15. FORMADE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetivado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais conforme metas pactuadas no Termo de Colaboração, levando em consideração a peculiaridade do Programa e o modelo financeiro e de gestão plena ou compartilhada/parcial adotado pelo município e pelo Fundo Municipal de Saúde.

15.2. As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sempre sendo comparado as etapas pela utilização de Monitoramento.

15.3. As metas contratuais serão avaliadas na forma ajustada no Termo de Colaboração, e devidamente comprovada através de monitoramento próprio e oficial que será analisado e comparado mês a mês.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

16.2. A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

aceita, sob quais quer hipótese, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Termo de Colaboração.

16.3. É condição indispensável para a assinatura do Termo de Colaboração a prévia qualificação da entidade selecionada na forma do disposto da Legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10(dez)dias úteis a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

16.5. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a mencionada COMISSÃO convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

16.6. O monitoramento e avaliação da execução do PLANO DE TRABALHO deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão contratante. No processo de monitoramento e avaliação do PLANO DE TRABALHO serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento *in loco* das ações apoiadas. Também será realizada uma análise qualitativa, verificando diretamente a opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto.

16.7. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de colaboração, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

16.8. As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de Bento de Abreu/SP, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº.13.019/2014 alterada pela lei nº.13.204, de 2015.

16.9. Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.

16.10. Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora.

16.11. A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

16.12. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para realização da seleção, de forma eletrônica, pelo **e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão Especial de Seleção, devendo a mesma julgar

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

e responderá impugnação em até 02(dois)dias úteis.

16.13. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.14. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.15. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.1.6. Satisfeita as exigências previstas no edital e cumprido o plano de trabalho apresentado, e a critérios das partes, o contrato poderá ser renovado por um prazo não superior a 60(sessenta) meses, já contado os 12(doze) meses iniciais.

16.16. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.17. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.18. Os casos omissos e as questões não previstas neste edital e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão, observada a legislação que rege a matéria.

Bento de Abreu, 24 de fevereiro de 2025.

Terezinha do Carmo Salesse
Prefeita Salesse



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA APOIO, SUPORTE E GESTÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DA JUSTIFICA

Com o intuito de realizar contratação ou firmar parceria com Organização Social para compartilhar a Gestão de Ações, Programas, Projetos e Serviços no âmbito da saúde, da educação, da assistência social e da administração pública, afim de garantir a melhoria da assistência por meio da ampliação da qualidade e desistemas tecnológicos modernos, capazes de colaborar nos monitoramentos das metas indicadores essenciais para ofinanciamento da Administração, Saúde, Educação e Assistência Social do município de BENTO DE ABREU/SP.

JUSTIFICATIVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Primeiro Setor é o governo/setor público e o Segundo são as empresas privadas/atividades lucrativas. O Terceiro Setor surgiu com a deficiência do Poder Público em atender questões sociais filantrópicas, culturais, recreativas, científicas, ambientais, entre outras. Constitui-se em alternativa para ajudar os governos a cumprir seu papel constitucional de forma adequada, ou seja, é um “arranjo” de forças, que não acontece por acaso. Ressalta-se a autonomia e a independência do Terceiro Setor em relação aos outros, inclusive do volume financeiro que mobiliza e no número de empregos surgidos com as iniciativas advindas deste campo. O Terceiro Setor costuma estar referenciado pelas expressões “organizações sem fins lucrativos” ou “organizações voluntárias”. Representa hoje o segmento de uma esfera pública não estatal, marcado pela lógica da sociedade civil, que se faz representar por uma variedade de atores sociais e formas de organização que experimentam modos de pensar e agir inovadores, se comparados aos do quadro institucional tradicional, sendo composto de indivíduos e organizações que atuam com o foco em interesses coletivos e possuem uma enorme capacidade de gerar projetos e mobilizar recursos importantes para o desenvolvimento social do país.

O Termo de Colaboração se caracteriza por ser uma partilha de responsabilidades entre o Terceiro Setor e o Setor Público, resgatando a transparência nas relações entre os dois e à adequação instrumental que permita um relacionamento mais baseado em resultados. Foi criado com o intuito de ser o instrumento jurídico mais adequado à dinâmica própria do Terceiro Setor, sendo um de seus principais princípios o de suplementar e completar. Desta forma fica evidenciado a relevância do interesse público, porém sob uma nova ótica, a ótica estatal contemporânea. Nas últimas décadas o Estado vem se transformando e se expandindo de tal modo que cada vez mais precisa redistribuir e redefinir as responsabilidades e deveres que lhes cabem e que podem compartilhar. Essas ações decisivas poderiam ser descritas como puro exercício da cidadania.

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

OBJETO

Compreende o objeto desta contratação a formalização de parceria, através termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de atividade e projetos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construir uma parceria virtuosa com a sociedade civil.
- Fortalecer a ação do Município com a implantação de projetos sociais e ações aderentes às políticas públicas sociais, com aproveitamento da máxima capacidade na gestão dos meios;
- Incentivar a inovação tecnológica, visando alcançar sustentabilidade financeira e administrativa com incremento de recursos;
- Melhorar o processo de gestão dos recursos públicos, por meio da redução dos custos operacionais, possibilitando a execução dos serviços com melhor qualidade e menores preços;

OBJETIVO	META
Contribuir para a melhoria contínua dos processos organizacionais de 100% das Secretarias Municipais.	100%
Viabilizar sempre que solicitado todos os serviços de forma eficiente e 100% pró-ativa preservando o desempenho da organização e do desempenho das diversas organizações atuantes em áreas ou ambientes semelhantes, como em outras secretarias.	100%
Realizar atividades voltadas a manutenção, limpeza dos ambientes das 100% demais secretarias, limpeza das vias públicas, coleta de resíduo, segurança e manutenção predial das estruturas públicas municipais, sempre que houver demanda e/ou solicitação, visando o bem-estar comunitário dos munícipes de BENTO DE ABREU/SP-AL.	100%

RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201
CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo
administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

NÍVEL SUPERIOR	30
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	30
NÍVEL FUNDAMENTAL	50
	110

JUSTIFICATIVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Frente a patente dificuldade de gestão governamental de áreas como saúde, educação e segurança pública, e em se tratando de serviços indispensáveis ao desenvolvimento e até mesmo preservação da vida, surge a necessidade de atuação de entidades não governamentais para suprir as demandas e anseios da população, o que vem sendo feito pela transferência da gestão de serviços essenciais para essas instituições, representando o Terceiro Setor. Terceiro Setor é o nome que se dá ao conjunto de iniciativas privadas, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro, que realizam serviços de caráter público, em prol do bem comum e da cidadania.

Assim, em busca de uma intervenção positiva na gestão de algumas áreas de fomento no Brasil, a Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998 criou um modelo alternativo de administração, por meio das Organizações Sociais (OS), cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Portanto, com base nessa lei, surgiram, no decorrer dos anos, Organizações Sociais em diversos campos de atividade, inclusive OS para a promoção da saúde, o que permitiu um avanço no gerenciamento público de saúde, setor com graves dificuldades de direção no Brasil. A atividade desempenhada pela Organização Social deve ser feita com ênfase ao cidadão, que necessita da prestação deste serviço, de forma clara, transparente e objetiva. O Município, entretanto, terá função fundamental no processo de fiscalização dos recursos repassados, passando assim a exercer papel fiscalizador e não mais de executor de algumas atividades.

A Constituição Federal em seus artigos 197 e 199, 81º, já autorizava a execução dos serviços sociais de saúde através de terceiros, ou ainda, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sendo livre a assistência à saúde por meio da iniciativa privada, podendo estas, participar de forma complementar.

Art. 197, da CF: São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199, da CF: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

- Formar parceria com Organizações Sociais para compartilhar a Gestão de Ações, Programas, Projetos e Serviços no âmbito da saúde, a fim de garantir a melhoria da assistência por meio da ampliação da qualidade e de sistemas tecnológicos modernos, capazes de colaborar nos monitoramentos das metas indicadores essenciais para o financiamento da saúde municipal.

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Objetivos Específicos

- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Atender a demanda espontânea;
- Garantir a humanização da assistência.
- Garantir a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada.

ESPECIFICAÇÕES DE AÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

O Brasil optou por um sistema público e universal de saúde, que deve garantir atendimento integral para todos os cidadãos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a limitação de seus atendimentos a um “pacote” mínimo e básico de serviços de saúde, destinado à parcela mais pobre da população.

A importância de se compreender a atenção básica como o eixo orientador do SUS e nunca — como barreira limitante ou exclusiva do sistema. “Tentação” que tende a aumentar entre os governantes, na medida do encarecimento dos procedimentos de maior complexidade tecnológica em saúde, fato que vem se agravando nos últimos anos e que se tornou preocupação em praticamente todos os países do mundo.

Portanto, o SUS deve enfrentar um duplo desafio: abrir as portas do sistema para garantir o atendimento à população historicamente desassistida em saúde (fato que tem alcançado sucesso no Brasil, por meio de ampla expansão da atenção básica em saúde, desde a implantação do sistema, em 1988) e, ao mesmo tempo, implantar redes de atenção à saúde que possam dar conta das necessidades de atendimento (quesito em que o SUS ainda não obteve sucesso, persistindo desigualdades de acesso significativas entre as diferentes regiões do país, o modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde.

Especificações de Ações e Estabelecimentos de Saúde

O Brasil adotou um sistema público e universal de saúde, o SUS, que garante atendimento integral a todos os cidadãos. Essa premissa não pode ser limitada a um conjunto básico de serviços destinado apenas às parcelas mais vulneráveis da população. Em Bento de Abreu/SP, essa visão é essencial para assegurar que a saúde seja um direito de todos, sem discriminação.

A Atenção Básica deve ser compreendida como o eixo estruturante do SUS, nunca como uma barreira que restrinja o acesso a serviços mais complexos. Esse entendimento é particularmente importante em um contexto de aumento dos custos de procedimentos especializados, um desafio que se reflete não apenas no município, mas em todo o país.

Bento de Abreu/SP enfrenta o desafio de ampliar o acesso à saúde para sua população, historicamente desassistida, e de estruturar redes de atenção capazes de responder às demandas locais. Apesar do progresso na expansão da Atenção



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Básica desde a criação do SUS, ainda persistem desigualdades no acesso e na qualidade dos serviços oferecidos.

Para enfrentar essas questões, o modelo de gestão da saúde em Bento de Abreu/SP

está alinhado aos princípios e diretrizes do SUS e às políticas públicas que promovem a regionalização da saúde. Isso inclui a priorização de estratégias que garantam o acesso equitativo aos serviços, respeitando as necessidades específicas da população local e fortalecendo a integração entre os diferentes níveis de atenção.

Dessa forma, o município busca superar os desafios existentes e proporcionar um sistema de saúde que atenda às reais necessidades de sua comunidade, garantindo um SUS mais inclusivo e eficiente.

Metas de indicadores da Saúde

O monitoramento das condições de saúde da população de Bento de Abreu/SP é realizado com base em informações produzidas por diversos sistemas do Ministério da Saúde, como o e-Gestor e o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS). Esses dados subsidiam as análises de desempenho e os critérios para o financiamento das ações de Atenção Básica, conforme estabelecido pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

No entanto, ao avaliar os indicadores de desempenho que compõem um dos blocos de financiamento da Atenção Básica, foi identificado que o município apresenta resultados abaixo do esperado. Alguns indicadores, destacados em sinal de alerta (cor laranja), apontam para a necessidade de melhorias urgentes para evitar possíveis perdas de recursos financeiros futuros.

Diante desse cenário, observou-se a necessidade de estabelecer uma parceria com uma Organização Social (OS) para ampliar o suporte técnico e operacional das ações de saúde. O objetivo é alcançar os parâmetros de excelência exigidos pelo Ministério da Saúde, fortalecendo os serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

Ficou pactuado que os profissionais lotados nas UBS vinculadas à Organização Social contratada deverão se comprometer com o cumprimento dos indicadores de desempenho, os quais serão analisados quadrimestralmente. A base de cálculo utilizada para a medição dos indicadores será alinhada com a Nota Técnica nº 5/2020 - DESF/SAPS/MS, conforme orientações do Ministério da Saúde.

O compromisso com a melhoria contínua dos indicadores é essencial para garantir a manutenção e ampliação dos recursos destinados à saúde de Bento de Abreu, assegurando um atendimento de qualidade à população.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

META	DESCRIÇÃO
01. ATENÇÃO PRIMÁRIA	Gerir, organizar e operacionalizar o primeiro nível de atenção em saúde e se caracterizado por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.
02. ATENÇÃO SECUNDARIA	Gerir, organizar operacionalizar serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária como procedimentos de média Complexidade. Esse nível compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência
03.SETOR ADMINISTRATIVO	Gerir e tornar funcional os o apoio técnico e financeiro necessário para o bom funcionamento e andamento dos processos e protocolos existentes, realizar o atendimento de serviços indispensáveis administrativos para o bom funcionamento dos programas de saúde municipal, em parceria com a secretaria municipal de saúde, visando uma maior celeridade e eficácia em todo e qualquer serviço a população municipal no âmbito de sua atuação.

RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NIVEL	QUANTIDADE MÍNIMA
FUNDAMENTAL	30
MÉDIO	30
SUPERIOR	30
	90

JUSTIFICATIVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social é uma política pública de Seguridade Social, de extrema importância para enfrentar as desigualdades, a exclusão e a reparar as injustiças cometidas às populações mais vulneráveis e inviabilizadas pela pobreza e falta de acesso a direitos fundamentais e sociais.

O município de BENTO DE ABREU/SP, pelas normativas do SUAS, é considerado Pequeno Porte I, tendo atualmente aproximadamente 5.796 (cinco mil, setecentos e noventa e sei) habitantes. Nos últimos meses estamos vivenciando um desmonte nas políticas públicas sociais e vemos a necessidade de uma atuação direta e imparcial do Terceiro Setor, assim entendido como sociedade civil, sem fins lucrativos, e de finalidade pública, trabalhando conjuntamente com os demais setores e assim tornando possível o bom andamento dos recursos e incentivos ofertados pelos Governos e suas

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br – CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

respectivas autonomias.

A Assistência Social, como prescrito no artigo 203 da Constituição Federal, “será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”. Os objetivos da Assistência Social estão enumerados no artigo 203:

Art 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A Assistência Social é uma política pública de direito, possui o dever de promover a transformação social a partir da proteção social de famílias e indivíduos. Por meio das medidas previstas em lei, cabe à Assistência Social garantir o mínimo de condições para uma existência digna, a fim de integrar e incluir o cidadão na sociedade, podendo este exercer novas atividades que garantam sua subsistência. O supracitado artigo da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei n. 8.742 de 07.12.1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n. 12.435 de 06.07.2011 e pela Lei n. 13.014, de 2014. A LOAS define a Assistência Social:

Art. 1º 4 assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ao estabelecer os objetivos da Assistência Social, a LOAS os divide em proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos. A proteção social visa a alcançar os sujeitos mais frágeis das relações sociais, como crianças e adolescentes carentes, idosos e pessoas com deficiência, a família e a maternidade, bem como a integração ao mercado de trabalho, garantindo também o Benefício Assistencial de Prestação Continuada. A vigilância socioassistencial consiste na análise territorial dos locais mais propícios à vulnerabilidades e danos, com estudos visando a constatação das diferentes necessidades inerentes à cada base territorial.

Por fim, a defesa dos direitos é a garantia ao acesso dos direitos relacionados às provisões assistenciais, não apenas informando o sujeito carente da existência dos referidos direitos, mas auxiliando-o na defesa de tais direitos.

OBJETIVOS

Geral

Promover a oferta de serviços públicos de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, na perspectiva de seu aprimoramento, garantindo atendimento e apoio às famílias em situação de pobreza, vulnerabilidade e risco social, por meio de serviços, benefícios, programas e

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

projetos socioassistenciais;

Específicos

- ✓ Realizar mapeamento dos serviços, benefícios, programas e projetos ofertados no território de abrangência do CRAS;
- ✓ Desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e acolhimento;
- ✓ Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- ✓ Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- ✓ Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- ✓ Garantir aos seus usuários, o acesso ao conhecimento dos direitos sociais e órgãos de defesa;
- ✓ Identificar, definir e executar medidas de prevenção quanto à presença ou ao agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais;

COMPOSIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

BENTO DE ABREU/SP é um município considerado Pequeno Porte I, sendo composto pelos seguintes estabelecimentos:

Estabelecimento	Total
CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	1
CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	1
CADASTRO ÚNICO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1

OBJETIVO E METAS

A Assistência Social é a área que demonstra maior clareza política acerca da importância da atuação intersetorial. Esse viés é amplamente presente nas normativas que a balizam, sendo atribuída a Assistência Social a função de articular a rede de serviços dos territórios (MONNERAT; SOUZA, 2011). Sendo esta uma dificuldade que perpassa as políticas públicas no país, é necessário superá-la para se atingir um novo grau de atuação. Pois, a assistência possui potencialidades para realizar essa interligação, devido à proximidade territorial da população usuária. Para efetivar tal potencialidade o trabalho em rede torna-se uma necessidade. A organização dos serviços ofertados, o aproveitamento dos recursos disponíveis e o contato com as experiências realizadas nas demais instituições proporcionam: o intercâmbio de experiências exitosas, O estabelecimento de fluxos mais funcionais entre os serviços, a identificação dos procedimentos mais efetivos, dos serviços mais demandados e a existência de duplicidade de ações para o mesmo fim. Possibilita também, a abertura de novos horizontes para intervenções alternativas (NEVES, 2009). A autora caracteriza esse conhecimento, da rede de serviços, como uma visão “além muros”. Ou seja, um olhar atento às questões que circundam a instituição: as demais

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

organizações, os indivíduos que compõem o território, os demais níveis federativos - seus programas e projetos. Esse conhecimento propicia a realização de encaminhamentos quando a demanda extrapolar a esfera institucional. Para a autora, as organizações devem compor portas de entrada para a rede de atendimento, permitindo, ao usuário, acessá-la por completo. É preciso então, transpor esse processo, que ocorre cotidianamente, para o âmbito institucional. De modo a utilizá-lo, em uma tentativa de desfragmentação dos setores, das instituições e dos serviços. O trabalho em rede vai ao encontro dos pressupostos existentes na política de assistência social, pois o SUAS é uma tentativa de democratizar, não só o acesso aos serviços, mas também o acesso a informações, a participação no planejamento e avaliação. O modelo brasileiro, de Assistência Social, estrutura-se de modo a compreender o indivíduo em sua integralidade, com vistas a suprir-lhes necessidades humanas básicas. Portanto, preza pela intersetorialidade, pois para atingir tal finalidade é necessário realizar articulações com as demais políticas públicas (BOSCHETTI, 2005). Nesse sentido, é necessário que ações de planejamento, pesquisa, avaliação, articulação e gestão passem a fazer parte do cotidiano dos profissionais que atuam na política de assistência social e sejam valorizadas ao serem identificadas enquanto meios para qualificar o atendimento despendido.

Considerando que, a Política de Assistência Social é realizada por meio de um conjunto integrado de ações e de iniciativas públicas e de sociedade, no município de BENTO DE ABREU/SP - AL, entre o Município e entidades, que ofertaram serviços de forma complementar, na execução de projetos e programas voltados a atender aos usuários em suas necessidades específicas. Com o Objetivo de reduzir as situações de vulnerabilidade social, são concedidos os benefícios nas diversas formas, atendendo a indivíduos e famílias. Para a implantação de um sistema que colabore diretamente com esta melhoria, foram pactuadas algumas METAS.

OBJETIVO	META
a) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1. Contribuir com a equipe técnica de referência do CRAS/Serviço de Proteção Integral à Família (PAIF) para inclusão do público prioritário do SCFV.	1.1. Incluir 100% do Público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
2. Desenvolver atividades com crianças, adolescentes, idosos e familiares no SCFV, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.	2.1. atendimento de 100% dos usuários em situação prioritária.
3. Auxiliar a gestão do Cad.único na identificação e caracterização das famílias de baixa renda com vistas a sua inserção em Programas do Governo Federal, visando contribuir para superação da pobreza.	3.1 Identificar 100% das famílias de baixa renda, pobreza e extrema pobreza para sua inserção no Cad.Único.
4. Auxiliar o setor responsável pela concessão de Benefício Eventual a	4.1. Qualificar 100% a oferta de Benefícios Eventuais, revisando, em

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.	conjunto com o CMAS as formas de concessão e os tipos de benefícios eventuais ofertados.
5. Contribuir com a equipe do Programa da Primeira Infância na promoção do desenvolvimento integral das crianças, atendendo as gestantes e crianças até 03 anos de idade e crianças com deficiência até os 04 anos	5.1. Realizar 100% das visitas domiciliares previstas pelo programa no atendimento à 100 usuários.
b) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 1. Contribuir com a gestão na promoção de ações de combate e enfrentamento ao trabalho infantil, com vistas a sensibilizar e motivar uma reflexão da sociedade sobre as consequências do trabalho infantil e a importância de garantir às crianças e aos adolescentes o direito de brincar, estudar e sonhar, vivências que são próprias da infância e que contribuem decisivamente para o seu desenvolvimento.	1.1. Identificar e cadastrar famílias com a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil com a meta de atingir no mínimo 70%; 1.2. Acompanhar 100% das famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil; 1.3. Encaminhar 100% das crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil para o SCFV; 1.4. Acompanhar 100% das famílias com crianças/adolescentes em situação de abuso e exploração sexual
c) GESTÃO 1. Assessorar a Vigilância Socioassistencial para a produção e organização de dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos; e desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da política de assistência social.	1.1. Implementar a Vigilância Socioassistencial.
2. Promover a educação e capacitação permanente para os profissionais do SUAS.	2.1. Capacitar os trabalhadores do SUAS; 2.2. Capacitar os profissionais do SUAS duas vezes ao ano.

RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NIVEL	QUANTIDADE MÍNIMA
FUNDAMENTAL	20
MÉDIO	20



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

SUPERIOR	10
	50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O Brasil passou por mudanças estruturais que incidiram diretamente sobre a construção de um sistema nacional de educação pública, durante esse período, ocorreram várias reformas educacionais no Brasil sem que fosse resolvido o secular problema de analfabetismo e da garantia de pelo menos quatro anos de escolaridade para todas as crianças, fato que evidencia a forma como o Estado Nacional conduziu a política educacional da época.

Após décadas de descaso em relação à educação, desde meados da década de 1990 houve uma evolução de vários indicadores educacionais no Brasil, nesse período, foi praticamente universalizado o acesso ao ensino fundamental, e houve uma expansão expressiva do ensino médio, no entanto, a qualidade da educação ainda é muito baixa (VELOSO, 2011).

Um novo período de gestão da Educação se inicia buscando o combate ao analfabetismo por meio de um novo programa, o Brasil Alfabetizado busca o fim da dicotomia entre a educação básica e a educação profissional e fez com que a educação de jovens e adultos ganhasse novo espaço na agenda com a criação de vários programas entre os quais, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e se desse início a um período de grande expansão das escolas (PADILHA, 2015).

Mas como no Brasil a Educação sempre foi tarefa difícil, os gargalos continuam e segue a busca pelo combate ao analfabetismo e as diferenças de acesso, aprendizado e qualidade do ensino público nas diferentes regiões do Brasil, cada uma com sua peculiaridade.

Ao revisitar a história recente da educação no Sudeste e, em particular, no estado de São Paulo, observa-se uma significativa evolução tanto em nível nacional quanto regional. Essa transformação deve-se, em grande parte, a uma nova concepção sobre a condução da educação, refletida em normativas como a Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento educacional no período de 2014 a 2024. No entanto, ainda há desafios a serem superados, sendo essencial monitorar a aplicação, a efetividade e o ritmo desse avanço.

Nesse contexto, a parceria entre o poder público e o setor privado desempenha um papel fundamental, pois as organizações assumem, cada vez mais, a responsabilidade pela execução de atividades essenciais ao funcionamento da sociedade, garantindo a oferta de bens e serviços que contribuem para a qualidade e eficiência da educação.

A educação brasileira é regida por normativas fundamentais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece os princípios gerais do ensino no país, e o próprio Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). No estado de São Paulo, destacam-se ainda a Lei nº 16.279/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação, e a Lei nº 18.058/2024, que regulamenta o uso de celulares em escolas da rede pública e privada. Essas legislações orientam as políticas educacionais e reforçam a necessidade de ações integradas para garantir um ensino de qualidade e alinhado às demandas da sociedade.

Dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2019 indicam que o ensino médio paulista registrou um aumento de 3,8 em 2017 para 4,3 em 2019, representando o maior crescimento histórico nessa etapa de ensino no estado de São Paulo, além disso, a região Sudeste apresentou a menor taxa de analfabetismo do país em 2022, com 2,9%.

A rede municipal de Ensino de Bento de Abreu conta com 441 alunos matriculados em 03 unidades de ensino que oferecem vagas no:

I-Ensino fundamental

I-Ensino Médio

I-Creche

UNIDADES DE ENSINO	
Graude ensino	Quantidade
Estabelecimentos de ensino fundamental	01
Estabelecimentos de ensino médio	01
Creche	01

Visando atender as necessidades da Educação do município de BENTO DE



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ABREU/SP todas as metas foram traçadas baseadas em dados existentes e em necessidades que existem e possam vir a existir, como a modalidade de ensino remoto que surgiu como mais um desafio para a Educação em todo o Brasil e em nosso município. Em virtude dessas necessidades é que buscamos parceria para alcançar melhorias e mais eficiência para nossa Educação.

Metas e indicadores para a Educação do município de BENTO DE ABREU/SP:

1. Colocar o aluno como um dos protagonistas da escola;

Indicador:

Buscar dar voz aos alunos durante tomada de decisões importantes para a escola;

Criar projetos onde os alunos possam desenvolver suas habilidades e ser reconhecidos;

2. Garantir acesso e educação de qualidade a Jovens e Adultos (EJA);

Indicador:

Aumentar o número de matrículas de alunos do EJA na rede municipal de ensino; Oferecer condições de permanência desses alunos na escola;

3. Criar projetos que ajude a fortalecer o vínculo entre o aluno, família e escola;

Indicador:

Buscar um ensino lúdico e participativo com gincanas, concursos e reuniões. Trazer pais e alunos para rodas de debate sobre a gestão e ensino;

4. Garantir acessibilidade nas escolas do município afim de garantir que todos tenham acesso ao sistema regular de ensino;

Indicador:

Adaptar as instalações da escola as normas de acessibilidade.

Oferecer em sala de aula profissionais de apoio para acompanhar professores e alunos e facilitar seu aprendizado.

5. Criar projetos com outras secretarias municipais buscando combater a evasão escolar;

Indicador:

Verificar o motivo que causa a evasão e buscar solução encaminhando esse aluno para programas que atendam as suas necessidades.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6. Garantir alfabetização e aprendizado de crianças, jovens e adultos;

Indicador:

Realizar processos avaliativos com os conteúdos abordados em sala de aula.
Verificar com os professores a evolução desses alunos.

OBJETIVOS

GERAL

Executar em parceria com a Prefeitura Municipal de BENTO DE ABREU/SP e Secretaria de Educação de BENTO DE ABREU/SP, a implantação, execução e manutenção de serviços da Educação e cumprimento de todas as metas traçadas.

ESPECÍFICOS

- Planejar junto com profissionais da educação atividades mais lúdicas;
- Flexibilizar o currículo para o período noturno, diminuindo a evasão de jovens e adultos;
- Enfrentar os fatores de evasão escolar, especialmente dos alunos jovens e adultos;
- Garantir que crianças, jovens e adultos sejam alfabetizados;

RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NIVEL	QUANTIDADE MÍNIMA
FUNDAMENTAL	30
MÉDIO	30
SUPERIOR	40
	100

DO PRAZO

O prazo contratual deverá iniciar a partir da assinatura do contrato, com vigência de 12 doze meses.

DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser EXECUTADO, de imediato, depois de entregue a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, nos locais e nas condições que o serviço requer, sendo considerado entregue quando apresentada a medição referente à parcela executada ao Gestor do Contrato, de segunda-feira a sexta-feira,



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

em horário de expediente, das 08:00 às 13:00 horas.

DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado de acordo com a parcela contratual efetivamente executada desde que procedida a regular liquidação, tendo por base a respectiva documentação fiscal e comprovação de regularidade fiscal.

DO GESTOR DO CONTRATO

Será indicado por cada gestor da pasta um gestor de contrato no ato da formalização do instrumento.

VALORES DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA	VALOR MENSAL ESTIMADO LÍQUIDO
Secretaria municipal de administração	288.000,00
Secretaria municipal de assistência social	96.000,00
Secretaria municipal de saúde	292.000,00
Secretaria municipal de educação	224.000,00

PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO PARA CUSTOS OPERACIONAIS: 20% (VINTE POR CENTO).

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Descrição	Unidade	Quantidade
CONTRATAÇÃO, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS NAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Und	1

BENTO DE ABREU– SP, 24 de fevereiro de 2025

Fabiana Cristina Turini Grilo Massiba
Superintendente Municipal de Administração

Marcela Machado Caldato
Diretora Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Reginaldo Brambila
Diretor Municipal de Educação

Leila Maria Moreira Mendes
Coordenadora de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do Presente Instrumento, nomeamos e constituímos(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG nº _____ expedida pela _____, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente à Rua __, nº _____, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao Certame.

Cidade - UF, ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo, Declara sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento e preenchemos todos os requisitos para atendimento às exigências contidas do Edital da Chamada Pública n.º xxxx/xxxx, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme legislação pertinente.

Cidade-UF, de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Nome _____ da _____ empresa, CNPJ: _____(enderço completo.....declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na Chamada Pública n.º xxxx/xxxx em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-UF, de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO V INSTRUÇÃO PARA ELEBORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Entende-se que o Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção.

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a contemplar as Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração com gerenciamento em gestão pessoal, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes às mesmas.

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO-Indicar o endereço completo da entidade interessada(rua,número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. **UF** - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE- Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

RESPONSÁVEL- Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR-Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO-Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP-Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE-Indicar o nome do projeto a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO-Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO:Indicar o público que será beneficiado com a parceria. **OBJETO DA PARCERIA**-Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE-Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META-Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar o período referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO-Registrar o período referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA	OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL	GLOBAL
TOTALGERAL					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA	OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL	GLOBAL
TOTALGERAL					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA	OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL	GLOBAL
TOTALGERAL					

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201
CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo
administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA	OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL	GLOBAL
TOTALGERAL					

SECRETARIAS	VALORMENSAL	VALORGLOBA
ADMINISTRAÇÃO		
ASSISTÊNCIASOCIAL		
EDUCAÇÃO		
SAÚDE		
TOTALGERAL		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade como gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

DESCRIÇÃO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO												
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE												
TOTALGERAL												

6. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

7. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

responsável pela parceria.

8. ASSINATURADOPROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSIONºXXXXXXXXXXXX
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.XX/XXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE, E O(A) **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Terezinha do Carmo Salesse, e o _____, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº., com sede na, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA _____ que visa fortalecer o Sistema de

_____ no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

§1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a. Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b. Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I-DO INSTITUTO

- a) - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;
- b) - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- e) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- f) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do **contratado**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;
- g) Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de Cooperação ora firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- h) Acatar e cumprir as orientações e determinações do Município de Bento de Abreu/SP e seus representantes.
- i) Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução dos programas e atividades, além de profissionais de limpeza, zeladoria e administração em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho.
- j) Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do convênio a ser firmado.
- k) Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta corrente específica.
- l) Apresentar à Administração Pública mensalmente ou sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, ressaltando o claro dever de manter junto ao setor financeiro do

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br – CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Município as certidões negativas de débitos sempre vigentes, sob pena de inviabilizar os repasses.

- m) Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- n) Prestar contas mensalmente da integralidade dos valores repassados pelo Tesouro Municipal, de acordo com as normas previstas no Edital, apresentando a prestação de contas da execução físico-financeira, com apresentação dos recibos originais a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Bento de Abreu/SP.
- o) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição, dos equipamentos permanentes cedidos pelo Município.

II- DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;
- b) publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;
- d) prestar o apoio necessário ao **INSTITUTO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- e) repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao **INSTITUTO**, onerando-se dos encargos referente a este fim.
- f) Validar a prestação de contas apresentada mensalmente pela Organização Social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I- O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de **R\$xxxx(xxxxxx) mensais, sendo R\$xxxxxx (xxxxxxx) anual**, a ser repassado ao **INSTITUTO** de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§1º- O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§2º- Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§3º - A INSTITUTO não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

02.02.01 – Diretoria

04.122.0025.2008.0000 – Manut. Das Atividades – Diretoria Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

02.05.01 – Saúde

10.301.0100.2031.0000 – Manut. Das Atividades – Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

02.06.00 – Assistência Social

08.244.0060.2035.0000 – manut. Das Atividades – Assistência Social

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

02.04.01 – Setor de Ensino

12.361.0120.2022.0000 – Manut. Das Atividades – Ensino

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

c) **§ 7º** - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60(sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10(dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§1º-O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I-relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§2º-Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA- DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12(doze meses)a partir de _____ de _____ de _____.

§ 1º-o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela lei nº. 13.204, de 2015, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º -Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º-Havendo inadimplemento do objeto como usem excedentes financeiros junto à INSTITUTO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º-Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I-se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA-DA MODIFICAÇÃO

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valparaíso/SP, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmamos partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bento de Abreu/SP__ de ____ de 2025.

MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU/SP

xxxxxxx XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Com pareceu ao presente ato, o Secretário de xxxxxxxx, Sr.xxxxx, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.

xxxxxxx
Diretor Municipal de Educação

Com pareceu ao presente ato, o Secretário de xxxxxxxx, Sr.xxxxx, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

XXXXXXX

Diretor Municipal de Saúde

Com pareceu ao presente ato, o Secretário de xxxxxxxx, Sr.xxxxx, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.

XXXXXXX

Coordenador Municipal de Assistência Social

Com pareceu ao presente ato, o Secretário de xxxxxxxx, Sr.xxxxx, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.

XXXXXXX

Superintendente Municipal de Administração